



LEI COMPLEMENTAR Nº 150

Altera o artigo 122, da Lei Complementar nº 133, de 31 de dezembro de 1985, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei Complementar:

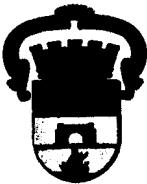
Art. 1º - O artigo 122, da Lei Complementar nº 133, de 31 de dezembro de 1985, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 122 - O titular de cargo de provimento efetivo ou em comissão terá acréscimos de 5% (cinco por cento) sobre o vencimento, denominados avanços, cuja concessão automática se processará por triênio de serviço público municipal, com arredondamento na forma da Lei.

§ 1º - Para inteirar cada triênio, o funcionário poderá computar até 12 (doze) meses de tempo de serviço público estranho ao Município.

§ 2º - Os proventos dos inativos serão revisados com base nas disposições da presente Lei."

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

040

.....

21

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação (VETADO).

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 29 de abril de 1987.

Alceu Collares,
Prefeito.

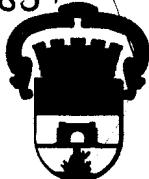
Gabriel Pauli Fadel,
Secretário Municipal de Administração.

Registre-se e publique-se.

Valdir Fraga,
Secretário do Governo Municipal.

/JL

1989/86



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

1989/86 038

P.R.C.F.: 08/86

LEI COMPLEMENTAR N° 150

NÃO TEM VÁLOR!

Altera o artigo 122, da Lei Complementar nº 133, de 31 de dezembro de 1985, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O artigo 122, da Lei Complementar nº 133, de 31 de dezembro de 1985, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 122 - O titular de cargo de provimento efetivo (VETADO) terá acréscimos de 5% (cinco por cento) sobre o vencimento, denominados avanços, cuja concessão automática se processará por triênio de serviço público municipal, com arredondamento na forma da Lei.

§ 1º - Para inteirar cada triênio, o funcionário poderá computar até 12 (doze) meses de tempo de serviço público estranho ao Município.

§ 2º - VETADO."

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação (VETADO).

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 12 de janeiro de 1987.

Alceu Collares,
Prefeito.

Gabriel Pauli Fadel,
Secretário Municipal de Administração.

Registre-se e publique-se.

Valdir Fraga,
Secretário do Governo Municipal.

/EFC

PUBERAÇÃO		REPUBERAÇÃO		REPUBERAÇÃO		REPUBERAÇÃO	
FONTE	DATA	PAG	FONTE	DATA	PAG	DATA	PAG
						053794.86.9	X